

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO Nº 035/2021.

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E EMPRESA AUDPLAN - AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO S/S.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000. **CONTRATADO:** AUDPLAN - AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO S/S, com sede na Rua Major Gama, nº 907, Sala 02, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-170, inscrita no CNPJ/(MF) sob nº 23.843.609/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **PAULO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador da carteira de Contabilista nº CRC/MT nº 007006/O-9 e inscrito no CPF (MF) sob nº 616.115.061-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Este contrato tem por objeto Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA, PARA ANÁLISE DOS ATOS INTERNOS CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2017 A 2020.**

ITEM	UNID	QUANTIDADE	ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO
	UN		R\$ 57.300,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA, PARA ANÁLISE DOS ATOS INTERNOS CORRESPONDENTES AOS ANOS DE 2017 A 2020.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO CONTRATADO.

- **1º ETAPA** - Auditoria dos processos e procedimentos administrativos executados, nos exercícios de 2017 a 2020, em conformidade com as exigências legais. **2º ETAPA** - Análise dos contratos em vigor que serão liquidados no ano de 2021, de acordo com as normas de licitações. **3º ETAPA** - Análise das liquidações efetuadas nos anos de 2017 a 2020. **4º ETAPA** - Análise das licitações realizadas nos anos de 2017 a 2020, de acordo com a legislação. **5º ETAPA** - Verificação dos convênios: como está o andamento se tem ou não, ou se está em desacordo (normas ou critérios), que ensejará na perca do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - O regime de execução será de nos termos do Art. 55, inciso II, da Lei 8.666/93.

ANOS DE RESGATE
LEONARDO BARBOSA CORRÊA

7i

0

[Handwritten signature]

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

2.2 - O fornecimento do serviço será realizado de forma técnica e planejada conforme necessidade do serviço, é imprescindível o cumprimento deste dentro do prazo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor do referido contrato é de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias), contado a partir do recebimento definitivo acompanhado da apresentação da Nota Fiscal ou fatura correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

4.1 - O local de prestação dos serviços será na sede da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Centro, Tesouro/MT, e ou nas dependências da própria **CONTRATADA**.

4.2 - As partes mediante Termo Aditivo, poderão acordar prorrogação do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimos do valor ajustado neste instrumento, ressalta que, a prorrogação deverá ser fundamentada e aceita pelo poder Executivo.

4.3 - O prazo para prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

020215 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.79.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.3010.2006.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1 - São direitos e responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido seja cumprido o referido contrato;

b) executar a entrega dos serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência;

c) assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste contrato;

d) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do presente contrato observado o Art. 65 da Lei 8.666/93;

2 anos de ESOPAGI OBRIGATORIO

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

- e) a **CONTRATADA**, deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- f) o serviço de auditoria deverá iniciar no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da assinatura deste, podendo ser adiada mediante notificação fundamentada e aceite da **CONTRATANTE**.

g) o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por possíveis prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) intervir na prestação dos serviços nos casos específicos em Lei;
- c) homologar reajuste e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de fornecimento do serviço por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução deste;
- g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado após recebimento das Notas Fiscais, conforme 3.2 da Cláusula Terceira;
- h) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse público se necessário for respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1 – As penalidades contratuais são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei 8.66/93 e alterações posteriores.

7.2 - Advertência verbal e contratual será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e demais penalidades previstas são:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso do serviço, desde que, haja culpa da **CONTRATADA**.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do

LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta a **CONTRATADA**, poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso a **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 - A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, ou no caso de ser cometida qualquer fraude pela mesma;

b) a **CONTRATADA** atrasar por mais de 07 (sete) dias o cumprimento do prazo de entrega do serviço;

c) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente ao fiel cumprimento a prestação de serviço dentro do já pactuado e dentro do mais absoluto sigilo, e se ficar evidenciado a má-fé ou incapacidade da mesma;

d) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

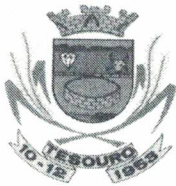
e) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem

LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
Diretor

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

9.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial 02/2021, e respectivos anexos, bem como a proposta vencedora, ao qual é base para a respectivo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASSOS OMISSOS.

10.1 - Aplica-se a Lei 8.666/93 e a Lei 10.406/02 ao presente contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 - A **CONTRATADA**, deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Wanderley da Costa Teixeira Junior**, nomeado através da Portaria nº 053 de 12/03/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

13.1 - A nota fiscal/fatura relacionada ao objeto do presente Pregão Presencial nº 02/2021, deverá ser encaminhada ao setor de fiscalização de contratos mediante o fornecimento da prestação de serviços, mediante requisição emitida pela **CONTRATADA**.

13.2 - A prestação do serviço será fornecida de forma técnica, zelando pelo prazo de duração descrito neste objeto

Leonardo Barbosa de Souza
Assumo

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá qualquer alteração na prestação de serviço seja quantidades ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, cabível a recusa pela **CONTRATANTE**, sem qualquer prejuízo na possível recusa.

14.2 – A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelos serviços entregues pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, momento que, caso ocorra tal subcontratação os encargos desta subcontratação são únicos e exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.5 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

15.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tesouro/MT, 27 de julho de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



AUPLPAN – AUDITORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIO S/S
CNPJ: 23.843.609/0001-28
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

TESTEMUNHAS:

Leonardo Barbosa de Souza
NOME: Leonardo Barbosa de Souza
CPF: 053.955.073-08

Douli Lopes de Aquino
NOME: Douli Lopes de Aquino
CPF: 267.606.061-91



DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB-24.727